

SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 107/2017

COMARCA: XAMBRÊ

SERVENTIA: TABELIONATO DE PROTESTO

DATA: 20/11/2017

EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA: Des. MÁRIO HELTON JORGE

JUIZ AUXILIAR:

- Dr. Mário Dittrich Bilieri

ASSESSORES CORRECIONAIS:

- Eduardo Bueno de Oliveira
- Hélcio José Vidotti
- Jorge Luiz Gomes Macedo
- Luiz Fernando Altheia Molinari

JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dr. FABIO CALDAS DE ARAUJO

AGENTE DELEGADO (A)

Titular: Jayr Biaca

Decreto Judiciário n.º 7368/86

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pela Sra. Agente Delegada:



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

Titular: Jayr Biaca -

Escolaridade: 2º Grau -

Data de Nascimento: 20 de Junho de 1952 -

Decreto Judiciário: Nº 7.368 - de 12 de fevereiro de 1986.-

Escrevente Substituta - Lucimar de Fátima Manzole Santos -

Escolaridade: Superior -

Data de Nascimento: 06 de janeiro de 1975 -

Portaria nº 11/96, de 17 de maio de 1996 -

Escrevente: Paulo César Biaca -

Escolaridade: Superior -

Data de Nascimento: 17 de março de 1981 -

Portaria nº 01/2005, de 10 de fevereiro de 2005 -

Escrevente: Patrícia Laurindo Thomaz dos Santos -

Escolaridade: 2º grau -

Data de Nascimento: 10 de maio de 1983 -

Portaria nº 06/2016, de 23 de setembro de 2016 -



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

Lucimar de Fátima Manzole Santos –
Paulo Cesar Biaca –
Patrícia Laurindo Thomaz dos SantosEndereço: Avenida Alberto Byington, nº 597 – centro –
CEP. 87.535-000 –
Fone/Fax (44 – 3632.13.16)
E-mail – <u>cartoriobiaca@bol.com.br</u>
Login do sistema mensageiro: b027
O Cartório tem prédio próprio

Em ordem.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	C.A.
A. A serventia está identificada como Tabelionato			
de Protesto, sendo vedada a adoção do nome			
fantasia, podendo constar, em menor destaque,			
abaixo da identificação, o nome do agente delegado			
e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e			
os autoriza a subscrever atos do serviço está			
afixado na Serventia, em local que possibilite			
ampla divulgação (CN, art. 56, § 2°)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao			
juiz corregedor do foro extrajudicial os atos			
praticados pelo substituto legal, nos casos de			
impedimento do titular (CN, art. 9°)?			
D. A serventia possuí página (homepage) na			
internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto	Não po	ossui	
no 6° do Código de Normas do Foro Extrajudicial?			
E. O espaço físico da serventia é condizente com a			
relevância dos serviços prestados e observa a			
acessibilidade às pessoas portadoras de			
necessidades especiais (CN, art. 53)?			
F. A serventia observa os dias e horários de			
atendimento ao público, afixando (em local bem			



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

visível) o horário de funcionamento, consoante			
disposto no <i>caput</i> do artigo 1° da Resolução n°			
06/2005-TJ e artigo 4° § 1° da Lei n° 8935 (CN,			
art. 54)?			
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e			
VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição			
de certidões e aviso para reclamações contra os			
seus serviços são afixados em local visível, de			
fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10,			
inc. IX e art. 39)?			
H. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos,			
regimentos, ordens de serviço, Código de Normas			
atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e			
quaisquer outros atos que digam respeito a sua			
atividade são mantidos em arquivo físico ou digital			
(CN, art. 10, VII)?			
I. A serventia possui atendimento por meio de			
sistema de senhas?			
J. A serventia possui sistema de atendimento			
prioritário as pessoas portadoras de deficiência			
física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
K. A serventia fornece recibo discriminado (reais e			
VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo			
13 do Código de Normas, com o respectivo			
arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
L. A serventia observa os termos da Recomendação nº			
09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da			
formação e manutenção de arquivos de segurança dos			
livros e documentos que compõem seu acervo (CN,			
art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do			
sistema, ou o prazo necessário para tanto			
(Recomendação nº 11/2013, CNJ)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	L		
L. Deverá efetuar levantamento de quais livros ainc	da não	estão	
digitalizados e estabelecer um cronograma para			
digitalização. O plano de ação deverá ser homolog			
cumprimento fiscalizado pelo juiz corregedor			
extrajudicial.			
		l l	

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

	irregularidades		na	correição		
ante	erior foram sanada	s?				
CONS	STATAÇÕES/DETERMIN	AÇÕES				



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

O item L e 2.3 desta ata foram apontados como irregulares na correição anterior e não foram sanados e/ou voltaram a se repetir – Justificar e Regularizar.

PARTE GERAL

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento n° 45/2015 - CNJ

1 Em uso o livro n° 1.

	SIM	NÃO	C.A
1.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro			
Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº			
304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente Agente Delegado	do

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

2 Em uso o livro n° 1.

	SIM	NÃO	C.A.
2.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do			
Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº			
304/2013?			
2.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo,			
indicando a receita (separadamente, nos casos de			
serviços cumulados) e a despesa total do período,			
com indicação expressa do saldo líquido alcançado,			
sem transportá-lo para o mês seguinte? (CN, art.			
19, § 3°)			
2.3 Os livros apresentam escrituração diária e			
detalhada das receitas e das despesas da Serventia,			
sendo lançadas separadamente, devidamente			
identificadas pelo livro e folha em que o ato foi			
praticado, as receitas oriundas da prestação dos			
serviços. As demais receitas, tais como,			
reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via,			
certidões e traslados, serão discriminados pela			
quantidade desses atos, diariamente? (CNJ,			
Provimento 45/2015, art. 6° e CN, art. 19, § 4°)			
2.4 Os lançamentos compreendem apenas os			
emolumentos percebidos como receita do notário e			
registrador, ou recebidos pelo responsável por			
unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a			
lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento			
45/2015)			
2.5 São lançadas somente as despesas diretamente			
relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o			
registro de despesas de caráter pessoal, de			
doações, ou de outras que intrinsicamente não se			
refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de			
caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão			
de associação voluntária do tabelião a entidade de			
classe, associação ou contratação de profissional			
para tratar de assunto particular e CPC), sendo			
permitida a despesa efetuada com imposto sindical,			



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN,			
art. 19, § 2°)			
p. ex. ANOREG.			
2.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o			
balanço anual da unidade do serviço extrajudicial			
com indicação da receita, da despesa e do liquido			
mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo			
do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia			
útil do mês de fevereiro para visto da autoridade			
judiciaria competente, para glosas necessárias e			
eventual diligencias pertinentes? (CNJ, Provimento			
45/2015, art. 10)			
2.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo			
Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei			
Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº			
205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da			
arrecadação bruta do serviço delegado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
2.3 - Em relação ao registro dos pagamentos dos	funcior	nários	
deverão ser realizados de forma individualizada. Regu	ulariza	r.	
_			
2.6 - Observar doravante.			
2.7 - O Funseg deverá ser lançado como despesa. Regui	larizar		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- O Provimento n° 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.
 - I. Despesas dedutíveis:
- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
 - e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

- f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;
- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre
 Serviço ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;
- l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.
- Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.
- II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (Prov. 45 CNJ, art. 6°, § 1°)
- III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser mantidos em pasta própria à disposição permanente



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (Prov. 45 CNJ, art. 7°).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7°).

VI. Ao final de cada exercício, deverá será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

3 Em uso o arquivo n° 01.

	SIM	NÃO	C.A.
3.1 Encaminha, através do sistema mensageiro, os			
arquivos de comunicação para registro na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do			
Ofício Circular n° 304/2013?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Deverá ser encaminhado por mensageiro. Regularizar.			

- ${\bf 3.2}$ Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de ${\bf OUTUBRO}$ de 2017.
- 3.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: 17 selos.

3.4 QUADRO ESTATISTICO:

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	1200
Notarial Verde Único	2400	Notarial Verde Único	1200
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	350	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	350
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	50
Selo Digital do Tabelionato de Notas	3750	Selo Digital do Tabelionato de Notas	2350
Selo Digital do Tabelionato de Notas - REEMBOLSO	0	Selo Digital do Tabelionato de Notas - REEMBOLSO	876

Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	1680
Notarial Verde Único	0
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	150
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	3750
Selo Digital do Tabelionato de Notas - REEMBOLSO	1000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A Serventia deve encaminhar, através do sistema mensageiro, os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013;

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

▶ Segundo semestre de 2017 - R\$ 162.024,03.

Valores referentes ao Tabelionato de Notas acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-03 do Código de Normas.

ESTATÍSTICA



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

Ano	Prenotados	Pagos	Protestados	Retirados	Sustados	Cancelados	T.
2014	178	42	133	03	0	59	
2015	230	81	140	09	0	22	
2016	417	150	227	40	0	60	
2017	299	99	161	39	0	18	
Total	1124	372	661	91	0	159	

LIVROS E ARQUIVOS

1 - PROTOCOLO (APONTAMENTO) (CN, art. 767, inciso I e Adendo 1-F)

Em uso o livro n° 4.

	SIM	NÃO	C.A.
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria			
do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício			
Circular n° 304/2013?			
1.2 O livro é informatizado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega. Lei n. 9492, art. 5°.
- Neste livro deverão ser consignadas todas as ocorrências, inclusive "suspensão dos efeitos".
- A serventia que adotar sistema informatizado a impressão do livro protocolo poderá ser mensalmente art. 776, §4°.
- Somente poderão ser protocolizados ou protestados os títulos, letras e documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca da Serventia Art. 756.

2 - ORDEM DE APRESENTAÇÃO

							SIM	NÃO	C.A.
2.1	Os	títulos	são	protocolizados,	relacionados	е			



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

anotados, seguindo a ordem cronológica de sua		
<pre>apresentação, tendo como base a ordem de</pre>		
apresentação e registro no Ofício Distribuidor		
(Lei n° 9.492/97, art. 5°; e art. 774 do Código de		
Normas)?		
2.2 A serventia recebe os títulos eletronicamente		
(CRA - Central de Remessa de Arquivo)?		
2.3 É mantida a ordem cronológica entre os títulos		
recebidos eletronicamente e os físicos?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

do prazo por aceite".

2.2 - O distribuidor deverá receber os títulos de maneira eletrônica e encaminhar ao Tabelião de Protesto da Comarca de forma eletrônica Art. 877 do CN. Regularizar.

3 - PRAZO

	SIM	NÃO	C.A.	
3.1 Observa o tríduo legal para o lançamento				
definitivo das ocorrências determinado pelo art.				
12, lei n° 9.492, de 10 de setembro de 1997 e art .				
779 do Código de Normas?				
3.2 É cumprido o prazo de três (03) dias úteis				
para o lançamento definitivo em relação ao destino				
do título (pagamento, protesto, sustação ou				
retirada), tanto nos casos de intimação pessoal				
como nas hipóteses de intimação por edital?				
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES				

ORIENTAÇÃO DE

- ▶ Na contagem do prazo exclui-se o dia da protocolização. (art. 12,\$ 1° , Lei n° 9.492)
- ▶ O protesto será **registrado** dentro de três dias úteis. (art. 12, Lei $n^{\circ} 9.492$)

Atentar que "o protesto por falta de aceite somente poderá ser efetuado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou a devolução" (art. 814 do CN), ao passo que "após o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento (art. 815 do CN), pelo que se mostra indevida a "prorrogação



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

	LANCAME	NTOS DAS OCORI	RÊNCIAS - PRA	ZO LEGAL	
Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06
Distribuição	Protocolo	Tríduo legal	Tríduo legal	Tríduo legal	Excesso de prazo
Art. 5° lei n° 9.492 Até 24 Horas	Exclui contagem art. 12 § 1° Lei n° 9.492 Ocorrência - devolvido	Ocorrências - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO	Ocorrências - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO	Ocorrências - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO - PROTESTO	Ocorrências - cancelamento - suspensão dos efeitos do protesto

PROCEDI	PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA INTIMAÇÃO - PRAZO LEGAL								
Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06				
Distribuição	Protocolo	Tríduo legal 03 dias	Tríduo legal	Tríduo legal	Excesso de prazo				
Art. 5° lei n° 9.492 Até 24 Horas para o registro no livro protocolo	Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)	*Em caso da necessidade de mais uma diligência Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)		Prazo final para pagamento. Último dia para o registro do protesto					

4 - TERMO DE ENCERRAMENTO

	SIM	NÃO	C.A.			
4.1 Consigna no termo de encerramento diário o						
número de títulos apresentados e o montante						
recolhido ao FUNREJUS, em consonância ao						
determinado no art. 810, item XV do CN?						
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES						



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

5 - ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

	SIM	NÃO	C.A.
5.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
5.2 Nas guias constam os números/intervalo dos			
protocolos e quantidade de atos utilizada para			
o recolhimento do FUNREJUS?			
5.3 A serventia observa que o cálculo do valor			
a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o			
terceiro numeral após a vírgula, efetuando a			
conta e o arredondamento cabível, enfim,			
conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de			
dezembro de 1977)?			
5.4 O recolhimento devido ao FUNREJUS está			
sendo realizado no dia do apontamento (Item 27			
- Instrução n. 1, de 2 de junho de 1999) ou no			
máximo no dia útil imediato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Em se tratando de títulos representativos de créditos dos entes federais, estaduais e municipais, os emolumentos respectivos e a taxa devida ao FUNREJUS serão recolhidas somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título pelo devedor (art. 852 do CN).

6 - ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

	SIM	NÃO	C.A.
6.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
6.2 Os títulos ou documentos a que faltem			
requisitos para o protesto e que tenham sido			
registrados no Distribuidor, estão sendo			
registrados no livro protocolo (apontamento)?			
6.3 Os títulos ou documentos devolvidos estão			



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

sendo registrados no arquivo de devolução?					
6.4 Está sendo devolvido o título sem	а				
cobrança dos emolumentos e FUNREJUS?					
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES					

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O titulo deverá ser devolvido ao apresentante, sem vencimento de custas, **inclusive FUNREJUS**, consignando no campo ocorrência a referência "devolução" - (art. 775 do CN).

7 - ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

	SIM	NÃO	C.A.
7.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
7.2 Neste arquivo estão arquivadas as			
indicações apresentadas por meio eletrônico -			
art. 757 do CN?			
7.3 Arquiva os termos de responsabilidade			
assinados pelos apresentantes?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15 - Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de máfé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais

8 - ARQUIVO DAS RELAÇÕES DO OFICIO DISTRIBUIDOR

	SIM	NÃO	C.A.
8.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
8.2 Encaminha com estrita fidelidade a			
comunicação das ocorrências (art. 761 e			
parágrafo único)?			



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Último comunicado enviado 16/11/2017.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme dispõe o art. 5° da Lei n° 9.492/97, após a distribuição dos títulos, estes deverão ser protocolizados em 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja o atendimento da norma legal pelo Distribuidor, a agente delegado deverá comunicar o fato ao Doutor Juiz para as providências cabíveis.

9 - ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

	SIM	NÃO	C.A.
9.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
9.2 Certificado no mandado o número do			
protocolo, emolumentos e data do cumprimento da			
ordem judicial?			
9.3 O oficial mantém atualizado o livro			
protocolo, enviando anualmente relação dos			
títulos pendentes existentes na Serventia,			
oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas			
as informações contidas no livro protocolo?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Utiliza em comum com o Tabelionato de Notas. Providenciar a abertura de um arquivo próprio. Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Anotar no livro protocolo as ocorrências "sustação de protesto" e "suspensão dos efeitos do protesto".
- Se ao receber a ordem para "sustação do protesto" (para evitar sua realização do protesto) verificar o Tabelião se o título já foi protestado. O que for constatado será feita *imediata* comunicação ao Juízo competente, solicitando-lhe, diante da impossibilidade de cumprimento da ordem recebida e nos seus limites, que lhe oriente como proceder no caso em concreto.
- Lembrar que a ordem de "suspensão dos efeitos do protesto" o título já foi protestado. Esta natureza de mandado não autoriza o cancelamento do protesto, servindo, sim e apenas (salvo se



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

na decisão diferentemente constar), a evitar que se dê publicidade do ato (sobre o protesto cujos efeitos foram suspensos não se deve expedir certidão positiva enquanto a ordem judicial viger).

- Poderá o tabelião solicitar a inclusão dos emolumentos na conta final para pagamento quando o encerramento do processo ou ingressar com a ação judicial cabível - **Of. Circular 24/2015.**

10 - ARQUIVO DE PEDIDOS DE CERTIDÃO

	SIM	NÃO	C.A.
10.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
10.2 Estão sendo exigidos requerimentos por			
escrito para a expedição de certidão positiva?			
10.3 O Serviço observa a Tabela de custas para a			
expedição de certidão (Tabela XV, item IV e V)?			
10.4 O Serviço observa o Ofício Circular 02/2015			
- DA do FUNREJUS - aplicação de 25% sobre o			
valor do emolumento cobrado (Aplicação da Lei n.			
18.415/2014) ?			
10.5 O recolhimento devido ao FUNREJUS está			
sendo realizado no dia do apontamento (Item 27 -			
Instrução n. 1, de 2 de junho de 1999) ou no			
máximo no dia útil imediato?			

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Inserir nas guias número de ordem e indicar o número de ordem nas guias de recolhimento. Regularizar.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito - Art. 31 da Lei nº 9.492. Redação dada pela Lei n. 9.841, de 05.10.1999.

11 - ARQUIVO DE INTIMAÇÕES

						SIM	NÃO	C.A.
11.1	Os	arquivos	estão	registrados	na			



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
11.2 A serventia cumpre com o disposto no art. 19, § 1° da Lei n° 9.492/97, não indicando na intimação, horário para pagamento diverso do horário de funcionamento da Serventia?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A Lei n° 9.492/97 em seu artigo 19, § 1° estabelece que o pagamento não será recusado desde que oferecido dentro do prazo legal, feito no Tabelionato de Protesto competente e no horário de funcionamento dos serviços. O legislador não estabeleceu que o horário de funcionamento do serviço é exclusivamente o horário das Instituições Financeiras (Bancos), devendo ser levado em conta o horário de funcionamento do serviço, neste caso o horário de funcionamento da Serventia é até às 17:00h.

11.3 - Modelo sugerido pela Corregedoria-Geral da Justiça para as cotações dos emolumentos e demais taxas.

MODELO SUGERIDO					
<pre>I - Título (valor do título)</pre>					
<pre>II - Juros (valor atribuidor pelo contador)</pre>	calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do apontamento, neste caso apresentação no Distribuidor, atribuindo valor fixo dos juros -				
<pre>II - Distribuidor (Tabela Distribuidor) *</pre>	<pre>art. 754 parágrafo único do CN * Tabela distribuidor: - 03 faixas de valores título até R\$ 146,70 - R\$ 26,28 título entre R\$ 146,71 a 1.467,09 - R\$ 33,28 título acima de R\$ 1.467,10 - R\$ 37,69</pre>				



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

IV - Anotação (Tabela XV,		
inciso I)		
V - Funrejus (0,2 % do		
título)		
VI - Selo FUNARPEN	R\$ 2,65	
VII - Intimação (valor		
consignado na inciso II, da	R\$ 14,56	
tabela XV)		
VIII - Despesa de remessa da	Área urbana – valor AR	
intimação	Área rural - R\$ 27,30	
Art. 790 e parágrafos		
Valor a pagar		

11.4 QUADRO COMPARATIVO dos emolumentos e taxas indicadas pela serventia e Modelo da Corregedoria-Geral da Justiça:

Modelo da Serventia Modelo Corregedoria-Geral da Justiça				
PROTOCOLO N. 316/2017.	<u> </u>			
Valor título	R\$ 3.982,83	Título	R\$ 3.982,83	
Juros	R\$ 17,09	Juros	R\$ 17,09	
Distribuidor	R\$ 37,69	Distribuidor	R\$ 37,69	
Anotação	R\$ 65,52	Anotação	R\$ 65,52	
		Tabela XV,		
		inc. I		
Funrejus	R\$ 7 , 97	Funrejus	R\$ 7,97	
Selo Funarpen	R\$ 2,65	Selo Funarpen	R\$ 2,65	
Intimação	R\$ 14,56	Intimação	R\$ 14,56	
Remessa da intimação	R\$ 27,30	Remessa da	Área rural – R\$	
(Art. 790 e		intimação	27,30	
parágrafos do CN)		(Art. 790 e		
		parágrafos do		
		CN)		
VALOR TOTAL	R\$ 4.155,61	Valor Total	R\$ 4.155,61	
CONSTATAÇÕES				

	SIM	NÃO	C.A.
11.4.1 A serventia adota o uso de boleto bancário			
para pagamento da intimação? Faculta-se a			
utilização.			
11.4.2 O modelo encontra-se adequado ao sugerido			



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

pela Ata Correicional ?		
11.4.3 O valor consignado a título de anotação		
está previsto na Tabela de Custas TABELA XV -		
Item I - Anotação ou protesto - (Lei Estadual n.		
17832, de 19 de dezembro de 2013)?		
11.4.4 O valor consignado a título de		
Distribuidor/contador está previsto na tabela de		
custas do Distribuidor e em conformidade ao		
FUNJUS - (Decreto 744 - Guia de recolhimento de		
custas judiciais)?		
11.4.5 O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN		
está adequado?		
11.4.6 O valor consignado a título de intimação		
está adequado ao valor contido na tabela de		
custas - Tabela XV, item II, do Código de Normas?		
11.4.7 O valor a ser pago (juros/correção		
monetária) está sendo calculado pelo contador		
judicial, tendo como base a data do vencimento do		
título até a data do apontamento - art. 754		
parágrafo único do CN?		
11.4.8 O valor consignado a título de remessa da		
intimação está adequado as normas estabelecidas		
pelo Art. 790 e incisos do CN?		
11.4.9 Na intimação é atribuído o valor total a		
ser pago pelo devedor?		
DETERMINAÇÕES		

11.5 - A serventia poderá adotar qualquer um dos sistemas para a entrega das intimações. Ressarcimentos autorizados pelas despesas efetivamente despendidas para a entrega da intimação:

1ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação via postal - Correio/AR - art. 790, § 1°.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada - ART - EBCT - Local.
2ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação urbana - Tabelião/preposto. - art. 790, § 2°.	- Nos endereços do perímetro urbano da comarca, a despesa pela remessa da intimação não poderá ultrapassar o valor da tarifa da EBCT em vigor relativo ao AR.



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

Intimação rural - Tabelião/preposto. - art. 790, § 3°.	- Nos endereços do perímetro rural ou distantes a mais de 10 (dez) quilômetros da Serventia, a despesa da remessa da intimação será ressarcida pelo valor da tabela XIV, inc. III, letra b - do Regimento de Custas (R\$ 25,05).
3ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Serviço terceirizado - art. 790, § 4° e art 791.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada - ART - EBCT - Local.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Se a intimação ocorrer, excepcionalmente, "no último dia do prazo, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subseqüente." (art. 781 do CN), pois que, não se admite o protesto no mesmo dia da intimação (Lei 9.492/97, art. 13).

12 - ARQUIVO DE EDITAIS

Em uso o arquivo n°2

	SIM	NÃO	C.A.
12.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
12.2 Os editais são afixados na Serventia?			
12.3 Consignado no edital referência expressa			
a data em que mesmo foi afixado na serventia?			
12.4 Os valores dos emolumentos indicados no			
edital são os mesmos da intimação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Utilizar as mesmas nomenclaturas da INTIMAÇÃO. H	Requilar	izar.	



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

13 - LIVRO DE REGISTRO DE PAGAMENTOS

13 Em uso o Livro n° 4

	NÃO	C.A.
13.1 Os livros estão registrados na		
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos		
do Ofício Circular nº 304/2013?		
13.2 Em cada título há referência ao valor		
arrecadado e depositado?		
13.3 No termo de encerramento estão		
consignados o total arrecadado e o total		
depositado?		
13.4 O valor do total depositado, consignado		
no termo de encerramento, coincide com o valor		
existente no extrato da conta poder judiciário		
afixado no termo de encerramento?		
13.5 Estão afixados/arquivados os comprovantes		
de depósito bancário/ TED?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Não há necessidade de manter um comprovante de deposito bancária para cada título. Os comprovantes arquivados deverão ser do deposito em conta poder judiciário, o que poderá ser feito por TED. Observar doravante.

Deverá incluir no campo "VALOR DEPOSITADO" o valor referente ao DISTRIBUIDOR. Regularizar.

14 - ARQUIVO DE REPASSE

	SIM	NÃO	C.A.
14.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
14.2 O valor devido ao apresentante está sendo			
disponibilizado no primeiro dia útil			
subsequente ao do recebimento - (Lei nº 9.492,			
art. 19, inciso 2°)?			
14.3 A data lançada no livro pagamento confere			
com a data do repasse - art. 810, XIII do CN ?			
14.4 O arquivo possui as referências ao valor			
e numerário do cheque, agência e número da			



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

conta corrente e nome das partes?		
14.5 Adota sistema digitalizado (cheque/TED)?		
14.6 Nos repasses pessoais as pessoas autorizadas pelo recebimento estão sendo devidamente identificadas e se há documentos que comprovem os seus poderes?		

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

O termo de recebimento da transferência dos valores ou pagamentos aos apresentantes deverão ser mantidos neste arquivo. Observar doravante.

15 - ARQUIVO DE EXTRATOS BANCÁRIOS

	SIM	NÃO	C.A.
15.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
15.2 São mantidos os extratos mensais da conta			
poder judiciário?			
15.3 Foram verificados lançamentos condizentes			
com a movimentação da serventia pertinentes a			
depósito e repasse aos apresentantes?			
15.4 Os comprovantes de depósitos			
Bancários/TED, os extratos bancários e arquivo			
de repasse A conta Poder Judiciário estão			
sendo vistados mensalmente pelo Juiz da			
Comarca?			
15.5 Observa a vedação do depósito de			
emolumentos e verbas de caráter privado na			
conta "Poder Judiciário" (Ofício-Circular n.			
206/2007)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
		·	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A devolução de cheque emitido pelo devedor para o pagamento, independentemente do motivo, impõe o imediato protesto do título apontado, sem necessidade de outras providências.

16 - ARQUIVO DE SOLICITAÇÃO DE RETIRADA



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	C.A.
16.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
16.2 Foi observado que "a retirada do título			
será requerida, por escrito, pelo apresentante			
ou procurador com poderes específicos,			
arquivando-se o pedido no tabelionato" (art.			
798 e parágrafo único do CN), de modo que,			
todos os atos deverão ser precedidos de			
requerimentos escritos, subscritos por pessoa			
<u>iden</u> tificada e <u>legi</u> timada, ainda que			
formulados através de impressos extraídos dos			
sistemas informatizados das instituições			
financeiras?			
16.3 O arquivo está sendo atualizado quando da			
alteração da gerência, procurações dos			
representantes legais das instituições			
financeiras e/ou instrumentos por estes			
fornecidos, indicando pessoas habilitadas a			
solicitar baixas e retiradas dos títulos?			
16.4 São arquivados os atos constitutivos de			
tais instituições para viabilizar a			
conferência da representatividade do gerente,			
salvo se a procuração for por escritura			
pública?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

17 - LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

	SIM	NÃO	C.A.
17.1 Os livros estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
17.2 Os emolumentos consignados no instrumento			
estão condizentes com os previstos pela tabela			
de emolumentos vigente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

18 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO	C.A.
18.1 Os arquivos estão registrados na			
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			
do Ofício Circular nº 304/2013?			
18.2 Os requerimentos de cancelamento estão			
instruídos com o documento protestado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A cópia do documento protestado deve ficar arquivado na serventia em ordem cronológica - (art. 26, da Lei 9.492/97; art. 830 do CN), (arquivo físico ou digital - meio eletrônico - art. 24 do CN).

Quando o cancelamento for fundado no pagamento e não for possível demonstrá-lo pelo título ou documento de dívida, pela declaração de anuência ao cancelamento, oferecida pelo credor originário ou endossatário, com as firmas reconhecidas, exigindo-se, ademais, prova da representação a ser arquivada na serventia (arquivo físico ou digital - meio eletrônico - art. 24 do CN).

Art. 830 § 1° - A - O cancelamento pode ser solicitado mediante apresentação de <u>declaração</u> <u>de anuência em meio eletrônico</u>, diretamente à Central de Remessa de Arquivos (CRA) mantida pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraná, bem como, através da utilização de <u>certificado digital</u>, emitida no âmbito da ICPBrasil, chancela eletrônica ou, na forma de convênio firmado pelo interessado, de outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica. - Parágrafo incluído pelo Provimento n. 257/2014, de 21/07/2014 (E-dj n. 1377, de 23/07/2014).

IMAGENS DA SERVENTIA



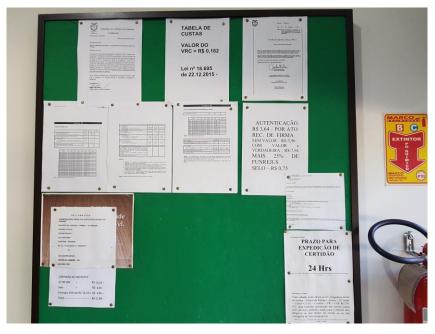
SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

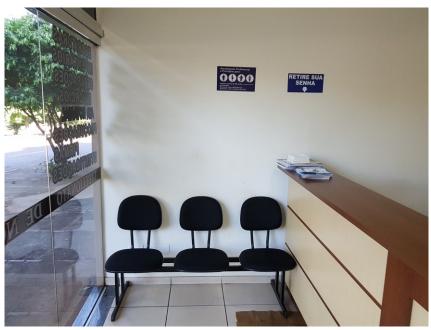






SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000







SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000





AO (À) AGENTE DELEGADO (A)



SEI n° 0076158-30.2017.8.16.6000

- 1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.
- 2. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

- 1. Proceder à <u>aferição pessoal</u> da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;
- 2. Em noventa (90) dias, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- 1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.
- 2. Após, encaminhe-se à Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça